



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 136/2013

Data: 15.03.2013

Ementa: dispõe sobre a autorização de profissionais habilitados para procedimento de demarcação de terrenos urbanos e rurais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, e; considerando que a prestação de serviço de demarcação de terrenos não é classificada como o de serviço essencial e imprescindível;

Considerando, a necessidade de imprimir uma maior dinamização a estas ações, que podem ser delegadas aos profissionais técnicos devidamente qualificados e que atendem ao mercado, dotados de todos os instrumentos jurídicos indispensáveis para este ato;

Considerando, as limitações do Município, impostas pela falta destes profissionais em seu quadro, em número suficiente para o atendimento da demanda.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que as demarcações para fins de parcelamentos desmembramentos, remembramentos e medições de imóveis urbanos e rurais sejam processadas por profissionais da área habilitados pelos respectivos Conselhos Regionais, e cadastrados perante o Município.

Art. 2º As demarcações, realizadas por profissional habilitado, deverão apresentar no mínimo o memorial descritivo, acompanhado de um mapa de situação do lote e área com seus confrontantes, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis.

Art. 3º As demarcações, realizadas por profissional habilitado, deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços realizados.

Art. 4º Em caso de incapacidade financeira do titular do imóvel, comprovado por parecer de uma assistente social do Município, os serviços poderão ser realizados pelos quadros técnicos do município.

Art. 5º. Se a demarcação resultar em desacordo entre proprietários conflitantes, os profissionais do Município poderão ser convocados por qualquer uma das partes interessadas, procedendo a conferência dos dados apresentados, que passará a valer até que seja exibida cópia da sentença, com trânsito em julgado, proferida em ação que ponha termo ao litígio ou até que as partes apresentem declaração de terem chegado a acordo quanto à forma de procederem à demarcação dos seus imóveis, sem que esse ato implique no reconhecimento no domínio ou propriedade a qualquer título.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de março de 2013.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO 9726 DE 16.03.2013 – P. 8 – PUBLICAÇÕES
LEGAIS E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – ED. 050 DE 15.03.2013